



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL 443, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLICADO EM	04/10/2021
No (a)	Município de P.M. Natalândia
Por meio	Atico
Devendo ser retirado em	04/11/2021
ASSINATURA	Geraldo Magela Gomes
CPF:	384.637.188-25

Altera o *caput* do Art. 8º da Lei 416, de 15 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 8º da Lei nº 416, de 15 de dezembro de 2020, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Natalândia para o exercício financeiro de 2021; estabelece a forma de financiamento de políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2021 e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. *Fica autorizada a abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária de 2021, até o montante de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento municipal, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 4 de outubro de 2021; 25º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito